



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

21

Novo 25/08/2023
Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005174/23

Data de Abertura: 25/07/2023

Requerente 42.194.191/0001-10 Nutricash Serviços Ltda	
Endereço Rua Francisco Gonçalves, Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 40015-090	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 25/07/2023
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Data/Hora do Trâmite 25/07/2023 11:51:49
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer. De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº258/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 25 de julho de 2023

Nutricash Serviços Ltda
Requerente

Processo Nº 005174/23 Requerente: Nutricash Serviços Ltda
Assunto Comunicação Interna nº258/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 42.194.191/0001-10 Data Protocolo: 25/07/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 25/07/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

02

Comunicação Interna nº 258/2023 – SEGAD

Pojuca, 25 de julho de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

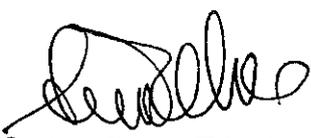
Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 173-2021

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 173-2021**, pelo período de **12 (doze) meses**, com a empresa a **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca, **LOTE 02 (DOIS)**.


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 080-2023 – SEGAD

Pojuca, 25 de Julho de 2023

À

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 173-2021

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 173-2021**, pelo período de **12 (doze) meses**, cujo objeto é o fornecimento de Vale Combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca, **LOTE 02 (DOIS)**.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

04



Salvador, 26 de julho de 2023.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Ref.: Manifestação em favor da prorrogação do contrato nº 173/2021.

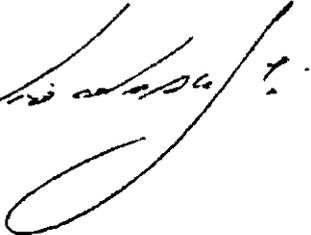
Prezados Senhores,

A empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, vem, por meio desta, manifestar interesse na renovação do contrato em epígrafe, celebrado com a Prefeitura Municipal de Pojuca, por um período de 12 (doze) meses, conforme permite a Lei 8.666/93, mantendo-se inalteradas as atuais condições comerciais, inclusive a taxa administrativa.

A renovação do referido contrato irá permitir, além da economia de gastos com um novo processo licitatório, a garantia de continuidade da qualidade do serviço ora prestado.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,


 Henrique Avelino Dos Anjos
 Gerente Nacional Público
 Nutricash Serviços Ltda
 CNPJ nº 42.194.191/0001-10

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
Gerente Nacional de Vendas | Público
 Tel. Direto: 71 3340.1070 | Cel.: 71 9186.5963
 Tel.: 71 3340.1000 | Fax.: 71 3342.6383

**Encaminhado
via email**


 Arlan Pereira dos Santos
 Secante de Contratos

Comunicação Interna nº 284/2023 – SEGAD

Pojuca, 14 de Agosto de 2023.

A SEFAZ

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 173-2021

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 173-2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, com a empresa a **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca, **LOTE 02 (DOIS)**. **Solicitamos Reserva Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 o Valor de R\$ R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) e o restante para Exercício Financeiro de 2024.**

SEDUC-R\$ 25.250,00 ✓

SEDES-R\$ 4.500,00 ✓

SESAU-R\$ 1.000,00 ✓

SEDEC-R\$ 2.500,00 ✓

SESPUMA-R\$ 27.500,00 ✓

SEFAZ-R\$ 1.000,00 ✓

SEGAD-R\$ 38.500,00 ✓

SECTELJ-R\$ 26.250,00 ✓

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1089 / 2023

Data da Reserva

21/08/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2026.3339.1
Unidade Orçamentária	03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação	2.026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

1.554.389,58

Valor da Reserva

25.250,00

Saldo Atual

1.529.139,58

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 173/2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 284/2023

POJUCA, em 21 de agosto de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1090 / 2023

Data da Reserva

21/08/2023

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.3339.0
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

41.381,83

Valor da Reserva

4.500,00

Saldo Atual

36.881,83

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 173/2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 284/2023

POJUCA, em 21 de agosto de 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETO
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1091 / 2023

Data da Reserva

21/08/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.3339.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

9.402,27

Valor da Reserva

1.000,00

Saldo Atual

8.402,27

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 173/2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 284/2023

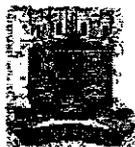
POJUCA, em 21 de agosto de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1092 / 2023

Data da Reserva

21/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.3339.42
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Saldo Anterior da Dotação

59.634,48

Valor da Reserva

2.500,00

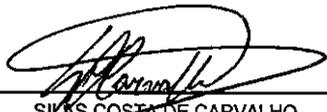
Saldo Atual

57.134,48

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 173/2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 284/2023

POJUCA, em 21 de agosto de 2023


SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1093 / 2023

Data da Reserva

21/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.3339.42
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

335.968,41

Valor da Reserva

27.500,00

Saldo Atual

308.468,41

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 173/2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 284/2023

POJUCA, em 21 de agosto de 2023


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1094 / 2023

Data da Reserva

21/08/2023

Órgão Solicitante

2- PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2013.3339.42
Unidade Orçamentária	03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação	2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

14.000,00

Valor da Reserva

1.000,00

Saldo Atual

13.000,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 173/2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 284/2023

POJUCA, em 21 de agosto de 2023

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1095 / 2023

Data da Reserva

21/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3339.42
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

40.482,71

Valor da Reserva

38.500,00

Saldo Atual

1.982,71

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 173/2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 284/2023

POJUCA, em 21 de agosto de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1097 / 2023

Data da Reserva

21/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2038.3339.42
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

30.000,00

Valor da Reserva

26.250,00

Saldo Atual

3.750,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 173/2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF Nº 284/2023

POJUCA, em 21 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPE: 034.290.365-93

Comunicação Interna nº 288/2023 – SEGAD

Pojuca, 22 de Agosto de 2023.

Ao JURÍDICO

Assunto: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 173-2021

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 173-2021**, pelo período de **12 (doze) meses**, com a empresa a **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca, **LOTE 02 (DOIS)**.

A continuação dos serviços se justifica em face da necessidade para o abastecimento de combustível, sob demanda e de forma contínua e ininterrupta, dos veículos pertencentes à frota do Município de Pojuca, visando o deslocamento de servidores, pacientes, alunos da rede pública e demais autoridades no desempenho das atividades relacionadas ao Município, bem como a promoção da otimização, padronização e racionalização dos demais serviços administrativos, considerando que cada veículo poderá ser abastecido de acordo com a necessidade da realização das atividades.

Foi oficiada a empresa para que se manifeste sobre interesse e necessidade das Secretarias Municipais, e sendo esta respondeu que aceita a prorrogação contratual e que ainda assim concorda em manter os valores contratados em relação ao preço unitário e sendo assim estes se justificam por se manterem vantajoso para administração pública até que seja realizado um novo processo licitatório e seja contratada uma nova empresa.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Agosto/2023

Contrato: 173-2021 - NUTRICASH SERVICOS LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
06/01/2023	31 2026.3339.1	03.08.08 2.026 3.3.90.39.00 15001001	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Global	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
06/01/2023	106 2077.3339.0	03.12.12 2.077 3.3.90.39.00 15000000	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Global	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
06/01/2023	189 2013.3339.2	03.10.10 2.043 3.3.90.39.00 15001002	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Global	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
06/01/2023	323 2095.3339.42	03.14.14 2.095 3.3.90.39.00 17040000	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Global	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
06/01/2023	324 2061.3339.42	03.11.11 2.061 3.3.90.39.00 17040000	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Global	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
06/01/2023	325 2013.3339.42	03.06.06 2.013 3.3.90.39.00 17040000	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Global	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
06/01/2023	326 2010.3339.42	03.05.05 2.010 3.3.90.39.00 17040000	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Global	154.000,00	0,00	0,00	0,00	154.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
06/01/2023	327 2038.3339.42	03.09.09 2.038 3.3.90.39.00 17040000	NUTRICASH SERVICOS LTDA	Global	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL (VALE IMPRESSO) DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
Total de Registros: 8					Total:	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00

Total GERAL: 500.000,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

Alvaro Siempshi do Nascimento
Supervisor(a) SEFAZ

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

15



Salvador, BA, 20 de setembro de 2021

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021
Menor Preço / Menor Taxa de Administração por lote

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo últimas.

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social - NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

Sede - AV. TANCREDO NEVES, Nº 450, EDF. SUAREZ TRADE CENTER 24º ANDAR, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA. CEP 41.820.090.

C.N.P.J. - 42.194.191/0001-10.

Telefone: 71.3340-1000/ 99186-5963

Endereço eletrônico: nutricash@nutricash.com.br

Insc. Municipal/Estadual: 092.798/001-15/ 036.185.287

2. Agência e Nº Conta Bancária: Banco do Brasil Agência: 2967-x Conta Corrente: 10.927-4.

E-MAIL: HENRIQUE.AVELINO@MAXIFROTA.COM.BR

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

4. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

5. PRAZO PARA OS SERVIÇOS: máximo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço.

6. PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

REPRESENTANTE e CARGO: Henrique Avelino dos Anjos / Gerente Nacional de Vendas

NACIONALIDADE: Brasileiro NATURALIDADE:

ENDEREÇO e TELEFONE: Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores, Cep. 41.820-020.

Telefone: 71.3340-1000/99186-5963/71.99186-2957

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: RG: 2.239.286 SSPBA, CPF: 506.865.775-15

MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 02

Item	Descrição do Produto	Consumo Estimado	Taxa de Administração %
------	----------------------	------------------	-------------------------

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
AV. TANCREDO NEVES, Nº 450, EDF. SUAREZ TRADE CENTER 24º ANDAR, CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR - BA. CEP 41.820.090.
CNPJ: 42.194.191/0001-10

Anan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com
Original

CONFERE
COM ORIGINAL

Anan Pereira dos Santos
Assessor II



1.	Fornecimento de vale combustível (papel) com valores de R\$ 20,00 e R\$ 50,00.	R\$ 500.000,00	0,00%
----	--	----------------	-------

Nota: Poderá ser oferecida Taxa de Administração negativa.

Taxa Administrativa: 0,00% (zero por cento).

Valor Total + Taxa de Administração: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

a) Vigência Contratual: 12 (doze) meses

b) A Taxa de Administração deverá ser mantida fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

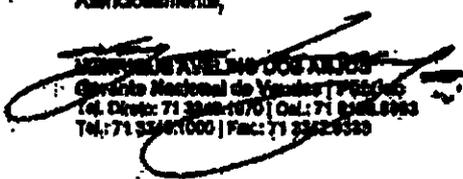
c) Os serviços oferecidos atendem integralmente as especificações do ANEXO I.

d) Declaro, sob as penas da Lei que a Taxa de Administração oferecida contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo licitante na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.

Salvador, BA, 20 de setembro de 2021

Atenciosamente,


Artan Pereira dos Santos
Gerente Nacional de Vendas | F50000
Tel. Direto: 71 3348-1070 | Cel.: 71 93188-8983
Tel.: 71 3348-1000 | Fax: 71 3342-6339

42.194.191/0001-10
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.
RUA FRANCISCO GONCALVES Nº 81
EDF. RENOR NIREL OLIVEIRA S/A 1266
COMÉRCIO - CEP: 41.115-000
SALVADOR-BA

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
AV. TANCREDO NEVES, Nº 440, EDF. SUAREZ TRADE CENTER 24º ANDAR, CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR - BA, CEP 41.820.000.
CNPJ: 42.194.191/0001-10


Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE
COM ORIGINAL

Original


Artan Pereira dos Santos
Assessor II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 173/2021

00 448

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.808.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, estabelecida à Av. Tancredo Neves, 450, Ed. Suarez Trade Center 24º andar, Caminho das árvores, no Município de Salvador/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, portador de cédula de identidade nº 2.239.286 SSP/BA e CPF nº 506.865.775-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 075/2021, pelo Prefeito Municipal em 29/09/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 075/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 164/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da Frota municipal da Prefeitura de Pojuca, LOTE 02 (DOIS), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2021, parte integrante deste instrumento.

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Confere com
Original

CONFERE
COM ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos
Assessor fi



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 173/2021

00

I - da CONTRATADA:

a) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

- a.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
- a.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

c) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quinta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 2967-x, Conta Corrente nº 10.927-4.

A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o seguinte percentual de Taxa de Administração:

a) LOTE 02 – PAPEL é de 0,00 % (zero por cento);

l) A taxa percentual indicada no item anterior, a ser paga à CONTRATADA, é fixa e irredutível.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE
Original COM ORIGINAL

Ariag Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Ariag Pereira dos Santos
Assessor II

página 2 de 7

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeltronico.com.br/processoeltronico/validar_documento.asp através do código B4G7M-JNWPW-LB47Q-CJVS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 173/2021

do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05 / 03.06.06 / 03.08.08 / 03.10.10 / 03.11.11 / 03.12.12 / 03.14.14
Atividade – 2010 / 2013 / 2026 / 2043 / 2061 / 2077 / 2095
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0242 / 7201 / 6202 / 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE
Original COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos página 3 de 7
Assessoria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 173/2021

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada Sr. **ARLAN PEREIRA DO SANTOS** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 145/2021 de 06 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Praça Almirante Vasco, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

CONFERE
Confere com Original COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

página 4 de 7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 173/2021

00 45?

preço que se tomou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou *excessivo*.

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o dístico, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.123-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com
Original

CONFERE
COM ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

página 5 de 7

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentosletronicos.com.br/processeletronico/validardocumentoscontant.aspx> através do código B4G7M-RNWPW-LBA7Q-CJVIS

22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 173/2021

00 453

23

testemunhas.

Pojuca, 29 de setembro de 2021.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE

Henrique Avelino dos Anjos
P/ NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____
RG: 0588392839

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 0649888995

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.assuramentosletronicos.com.br/br/portal/validar/validar_documento.asp?x através do código B4G7M-JNWPW-LBA7Q-CJVIS

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com
Original

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE
COM ORIGINAL

00.454

16 24

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utiliza certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 25/10/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Nutricash
Referência	contrato 173 2021 pojuca
Situação	Vigente / Ativo
Data de Criação	22/10/2021
Validade	22/10/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	230B284A68F562EEAB6CAC679A36B11B01CDDEFEC5B4CBS3750634563389EDC0



Contratadas	
42.194.191/0001-10 - NUTRICASH	

Henrique Avelino dos Anjos	506.865.775-15
Ação:	Assinado em 22/10/2021 16:16:31 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 172.69.3.204
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/94.0.4606.81 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Jurídico	
002.087.335-23 - Thiago Paranhos de Moraes Souza	

Thiago Paranhos de Moraes Souza	002.087.335-23
Ação:	Assinado em 25/10/2021 08:11:48 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 2804:14d:72b2:8fa3:70a0:b34c:ccc4:2903
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/95.0.4636.54 Safari/537.36 Edg/95.0.1020.30
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validadocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): B4G7M-JNWPW-LBA7Q-CJVIS



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualSign, Autoridade do Registro vinculada à ICP-Brasil.

[Handwritten Signature]
 André Pereira dos Santos
 Gerente de Contratos

Encaminhado
via email

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validadocumentoscontent.aspx> através do código B4G7M-JNWPW-LBA7Q-CJVIS



POJUCA
PARTICIPA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO E VALE IMPRESSO) – LOTE 02 - CONTRATO Nº 173/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 - EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.194.191/0001-10, situado no Edif. Suarez Trade na Av. Tancredo Neves, nº 450, 25º andar, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020, neste ato representado pelo senhor Henrique Avelino dos Anjos, brasileiro, portador do RG nº 23292-86 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 506.865.775-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 29/09/2022 a 29/09/2023

Confere com
Original

Encaminhado
via email

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.06.06, 03.08.08, 03.10.10, 03.11.11, 03.12.12, 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2010, 2013, 2026, 2043, 2061, 2077, 2095
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0242, 7201, 6202, 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

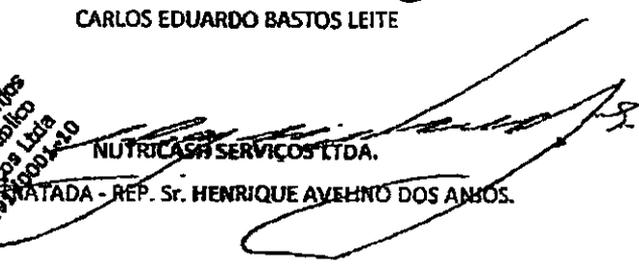
Pojuca - BA, 29 de Agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Henrique Aveinho dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash S/A - Pojuca Ltda
CNPJ 42.404.197/0001-10



NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

AVENHO DOS ANJOS - REP. Sr. HENRIQUE AVEIHO DOS ANJOS.

Confere com Original



Arnan Ferreira dos Santos
Gerente de contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRICASH SERVICOS LTDA
CNPJ: 42.194.191/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

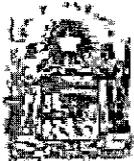
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:16 do dia 30/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2023.

Código de controle da certidão: **BB5F.5488.7B00.7B1D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Adrian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

**Autenticidade
de internet**



28

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234278318

RAZÃO SOCIAL	
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
036.185.287 - BAIXADO	42.194.191/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Artlan Pereira dos Santos
Gerente de Certidões



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: NUTRICASH SERVICOS LTDA
CNPJ: 42.194.191/0001-10
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 000450 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820901 - EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B

Número da Certidão: 258331

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:41:03 horas do dia 14/08/2023.
Válida até dia 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **9E1F.CD7D.E249.323D.E02D.E3AD.44CD.EA52**

**Autenticidade
de internet**


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.194.191/0001-10
Razão Social: NUTRICASH SERVICOS LTDA
Endereço: AV AVENIDA TANCREDO NEVES 450 SALA 2402 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2023 a 31/08/2023

Certificação Número: 2023080205094852068264

Informação obtida em 14/08/2023 11:42:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

Ariad Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRICASH SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.194.191/0001-10

Certidão nº: 37085133/2023

Expedição: 25/07/2023, às 11:12:18

Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRICASH SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.194.191/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 24 de Agosto de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao Contrato de nº 173/2021 da **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 164/2021. Pregão Eletrônico nº 075/2021. Contrato nº 173/2021. Fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, Lote 02 (dois). Natureza contínua do objeto envolvido. Execução de atividades essenciais ao tratamento de saúde. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, o Contrato nº 173/2021, onde figura como contratada a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, tendo por objeto o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, Lote 02 (dois).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 29 de Setembro do corrente ano pelo que necessita dar continuidade dos serviços prestados, face a necessidade de abastecimento de combustível, sob demanda e de forma contínua e ininterrupta dos veículos pertencentes à frota do Município, visando o deslocamento dos servidores, pacientes, alunos da rede pública e demais autoridades no desempenho de suas atividades.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 29/09/2023 a 29/09/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela confecção, impressão dos talonários, controle, até a efetiva entrega ao Ente Público, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração que, *in casu*, é o atendimento a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: *"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício."*

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, **máxime quando trata-se de fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA,** e de fornecimento diário, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos, além de economia de gastos com um novo processo licitatório. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES :

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja

Prefeitura Mun. de Pojuca
Aberto Pilon Barreto
- OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões --

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **29/09/2023** e findar em **29/09/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*



Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO E VALE IMPRESSO) – LOTE 02 - CONTRATO Nº 173/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 - EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.194.191/0001-10, situado no Edif. Suarez Trade na Av. Tancredo Neves, nº 450, 25º andar, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020, neste ato representado pelo senhor Henrique Avelino dos Anjos, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 29/09/2023 a 29/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.06.06, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.11.11, 03.12.12, 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2010, 2013, 2026, 2043, 2061, 2077, 2095, 2038
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15001001, 15000000, 15001002, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

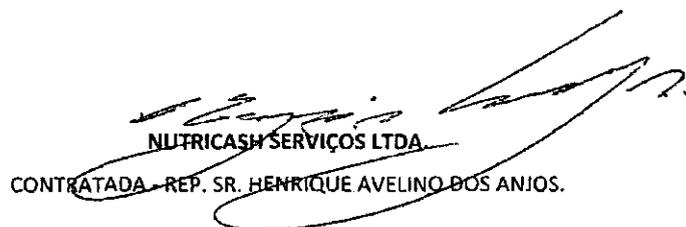
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 25 de Agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA - REP. SR. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS.

29
25 / 08 / 2023

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 173/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

Objeto – Fornecimento de vale combustível (cartão magnético e vale impresso) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, Lote 02 (dois).

Contratada – NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 29/09/2023 a 29/09/2024

Pojuca, 25 de Agosto de 2023.


LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0040

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BORGES ROMÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 25 de agosto de 2023

Maria

Secretaria Mun. de Pojuca
Mara Ramunda Alves Pena
Controladora Geral